



TERMO DE COOPERAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO, QUE CELEBRAM A USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Guaíra, nº. 153, Centro, Mirador, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob nº. 75.475.442/0001-93**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIZ WESSLER, abaixo assinado, doravante denominada **PREFEITURA**.

A **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 75.717.355/0010-96**, com sede na Rodovia PR. 492, KM. 47, Zona Rural, na cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor João Batista Meneguetti, Diretor da Usina Santa Terezinha Ltda, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** têm entre si certo e ajustado firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá sob os artigos 1º. a 14º. da Lei Municipal nº. 073/2009 de 21 de dezembro de 2009 e da Lei Municipal nº. 0157/2012, de 25 de maio de 2012 e demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo é a permissão de operar na travessia do Rio Ivaí uma balsa de sua propriedade, com capacidade de transporte de 120 toneladas de carga, sendo que o prazo de operação pela Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda será de 30 (trinta) anos a partir da publicação da Lei Municipal nº. 073/2009 de 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – A balsa vai operar normalmente durante 24 horas no período de safra, porém que na entressafra o horário de funcionamento dos serviços de travessia será das 6:30 horas até as 22:30 horas, sendo que os operadores da balsa serão de responsabilidade de contrato de trabalho com a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, e originários do município de Mirador, desde que com qualificação para esse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRO – Os valores cobrados dos veículos, serão de: R\$: 6,00 (seis reais) para carros pequenos e caminhonetes; R\$: 5,00 (cinco reais) por eixos de caminhões, carretas, etc; R\$: 4,00 (quatro reais) para veículos de tração animal e motocicletas. Os eventuais reajustes de preços serão aqueles praticados pelo INPC acumulados nos 12 (doze) meses do ano.

CLÁUSULA QUARTA – A receita proveniente das travessias de veículos

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

particulares reverterá para a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, a qual fará o repasse de 10% (dez por cento) do montante arrecadado ao Município de Mirador.

CLÁUSULA QUINTA – Os controles da cobrança serão efetuados através de talões ou ticket, sendo que os repasses referentes a percentagens da cláusula quarta serão repassados ao Município até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Os veículos emplacados no Município de Mirador terão 30% (trinta por cento) de desconto no preço de tabela, e os pertencentes a Prefeitura do Município de Mirador, Estado e União (veículos de placa branca – oficial) estarão isentos da cobrança de taxas de travessia.

CLÁUSULA SÉTIMA – A frota da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda e prestadores de serviços que estiverem nos trabalhos de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte, ou seja, na produção de safra de cana-de-açúcar, estarão isentos da referida cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – A Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda assume as responsabilidades civis, criminais, tributários, trabalhistas e Impostos Municipais (ISSQN) decorrentes da exploração dos serviços, em decorrência da operação dessas atividades, no período que estiver em operação.

CLÁUSULA NONA – O Poder Executivo Municipal de Mirador fica responsável por expedir Alvará de Funcionamento e outros documentos que se fizerem necessários, no âmbito da Prefeitura, para o perfeito e legal funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade pela regularidade de funcionamento e licenciamento legal será por conta da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda bem como eventuais renovações de licença e documentação necessária para o perfeito funcionamento dos serviços, perante a Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná ou outra autarquia Estadual ou Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica assegurado ao Município de Mirador o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Cooperação e da Lei Municipal nº. 073/2009 de 21 de dezembro de 2009 e da Lei Municipal nº. 0157/2012, de 25 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de paralisação das atividades de travessia por parte da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, o Município de Mirador terá o direito de carência de até 05 (cinco) anos na utilização e exploração da balsa, sem quaisquer ônus e ao final desse prazo, terá opção preferencialmente de compra.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o Município de Mirador estiver utilizando e explorando a balsa pertencente à Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, fica de responsabilidade do Município de Mirador, o pagamento de salários, obrigações, manutenção da balsa ou acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No período estipulado na cláusula décima segunda, caberá ao Município de Mirador a responsabilidade de acatar e respeitar qualquer norma e legislação do Ministério da Marinha do Brasil que se referir aos serviços de travessia de balsa e tráfego marítimo em águas fluviais, bem como as responsabilidades cíveis, criminais, tributárias e trabalhistas caso venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo dos demais compromissos definidos em lei e em outras cláusulas do presente Termo, caberão as seguintes obrigações:

- a) Molhar com carros pipas o trecho que dá acesso a Balsa, a quantidade suficiente para não levantar poeiras aos moradores da marginal.
- b) Construir uma rampa para atracamentos de barcos e similares, visando ao acesso de turistas e assemelhados.
- c) Fixar placas de sinalização, indicando o acesso a Balsa, horários de funcionamento e limite de velocidade máxima de 30 quilômetros por hora no percurso de acesso a balsa.
- d) Deixar acesso livre a margem do rio para embarque e desembarque de barcos e similares.
- e) Readequar o trecho da estrada de ligação entre a malha urbana à balsa com obras relativas à corte, terraplanagem e encascalhamento da pista de rolamento dentro do eixo/limites da estrada já existente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **PERMISSIONÁRIA** poderá fazer no local de funcionamento da balsa as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, ficando obrigada a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **PERMISSIONÁRIA** ao executar qualquer tipo de alteração estrutural no local de funcionamento da balsa, em se tratando de obras e benfeitorias, ficará sob sua responsabilidade toda e qualquer indenização material, corporal e moral, caso venha ocorrer a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – À **PREFEITURA** fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta permissão sempre que houver necessidade. 3

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além das hipóteses previstas nas cláusulas anteriores e a não observância das cláusulas desse instrumento e/ou das disposições legais aplicáveis poderá ensejar, a critério da parte inocente, a rescisão do Termo de Cooperação de Permissão de Uso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A configuração de infração contratual será sempre precedida de comunicação por escrito, que não atendida, ensejará a aplicação do disposto na cláusula décima nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quaisquer omissões ou tolerâncias das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora pactuadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Termo Cooperação de Permissão de Uso, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito de qualquer das partes de exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Paraíso do Norte para dirimir as questões oriundas do presente pacto que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas e/ou amigáveis.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Mirador, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
LUIZ WESSLER**

**USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
JOÃO BATISTA MENEGUETTI**

Testemunhas:

**FLAVIO DAMINELLI
CPF N°. 434.663.979-87**

**ADÉSIA ALVES TRINTADE
CPF N°. 020.794.719-88**